



ESTATUTOS

BLOCO DE ESQUERDA - MADEIRA

(conforme aprovados pela VIIª Convenção Regional do Bloco de Esquerda - Madeira de 4 de fevereiro de 2018 e ratificados pela Mesa Nacional do Bloco de Esquerda a 22 de abril de 2018)

Artigo 1º

Autonomia Política, Organizativa e Financeira

O Bloco de Esquerda na Região Autónoma da Madeira [adiante também designado por Movimento] é dotado de Autonomia política, organizativa e financeira, visando a resposta aos problemas específicos regionais.

Artigo 2º

Órgãos do Bloco de Esquerda na RAM

Os órgãos do Bloco de Esquerda na Região Autónoma da Madeira são:

- a) A Convenção regional;
- b) A Assembleia Regional de Aderentes;
- c) Comissão Coordenadora Regional;
- d) A Comissão Política Regional;
- e) As Assembleias Concelhias de Aderentes;
- f) As Comissões Coordenadoras Concelhias;
- g) A Comissão de Jovens;
- h) Os Núcleos.

Artigo 3º

Convenção Regional

1 - A Convenção Regional, órgão máximo do Movimento na Região, é composta pelos delegados que para ela forem eleitos ou por todos os aderentes, nos termos do regulamento aprovado pela Comissão Coordenadora Regional.

2 - A Convenção delibera sobre a orientação estratégica, os objetivos programáticos, sobre os estatutos regionais e elege a Comissão Coordenadora Regional.

3 - A Convenção elege uma Mesa para dirigir os seus trabalhos.

4 - A Convenção realiza-se a cada dois anos. Pode ser convocada a título extraordinário por iniciativa da Comissão Coordenadora Regional ou de cinco por cento dos aderentes.

5 - As moções de orientação estratégica à Convenção Regional devem ser entregues até 30 dias da data da sessão final, para permitir aos aderentes maior tempo de reflexão e debate.

Artigo 4º

Comissão Coordenadora Regional

1 - A Comissão Coordenadora Regional [adiante também designada por Comissão Regional ou apenas por Comissão] é o órgão máximo do Movimento na Região entre Convenções, tem natureza consultiva e deliberativa.

2 - A Comissão Regional é eleita na Convenção, em listas de candidatos pelo método da representação proporcional direta. Os membros podem fazer-se substituir por elementos da mesma lista pela qual foram eleitos.

3 - A Comissão Regional elege a Comissão Política Regional, entre os seus membros, para efeitos de direção e representação.

4 - A Comissão Regional elege uma Mesa para dirigir os trabalhos e convocar as reuniões em articulação com a Comissão Política Regional.

5 - As sessões da Comissão Regional são abertas a todos os aderentes. A cada sessão é elaborada minuta contendo a síntese das intervenções, o teor e o resultado das deliberações tomadas e as declarações de voto.

6 - Compete à Comissão a definição das linhas de orientação política dos eleitos, que devem marcar presença nas sessões.

7 - À Comissão Regional compete-lhe ratificar a criação de núcleos, grupos de trabalho e comissões coordenadoras concelhias.

8 - A Comissão Coordenadora Regional deve convocar Assembleias Regionais de Aderentes para promover o mais amplo debate junto dos aderentes.

Artigo 5º

Comissão Política Regional

1 - A Comissão Política Regional é o órgão de direção e de representação política do Movimento na Região, compete-lhe executar as deliberações do Comissão Coordenadora Regional, implementar a estratégia definida na Convenção Regional e aplicar as políticas de âmbito nacional.



2 - Compete à Comissão Política Regional, a organização do processo de eleição de delegados à Convenção Nacional e a ratificação das novas adesões.

3 - A Comissão Política Regional no âmbito da sua competência de gestão corrente, financeira e patrimonial, elabora os orçamentos e os relatórios de contas anuais a submeter ao Comissão Regional para apreciação e aprovação, bem como outros relatórios periódicos em cada sessão ordinária da Comissão Regional para acompanhamento da situação financeira, patrimonial e organizativa do Movimento, incluindo toda a informação relativa ao grupo ou à representação parlamentar na ALRAM.

§ Os aderentes têm direito a consultar a informação prestada à Comissão Regional.

4 - A Comissão Política Regional nomeia o seu porta-voz ou coordenador e indica um aderente para as funções de Tesoureiro Regional.

Artigo 6.º

Assembleias Concelhias de Aderentes

1 - As Assembleias Concelhias de Aderentes são compostas pelos aderentes dos respetivos territórios e visam deliberar sobre as orientações do Bloco no seu âmbito geográfico de acordo com as orientações gerais dos órgãos nacionais e regionais.

2 - As Assembleias Concelhias propõem à Comissão Coordenadora Regional as listas de candidatos aos órgãos autárquicos.

3 - As Assembleias Concelhias elegem uma Comissão Concelhia para efeitos de representação política e para execução das suas deliberações. As assembleias reúnem pelo menos duas vezes por ano.

Artigo 7.º

Comissão de Jovens

1 - A Comissão de Jovens é o órgão que, na Região Autónoma da Madeira, dinamiza e coordena o trabalho dos jovens do Movimento, de acordo com as orientações gerais dos órgãos nacionais e regionais.

2 - A Comissão de Jovens é eleita para um mandato de dois anos, em listas constituídas para o efeito, nos termos a definir em Regulamento próprio aprovado pela Comissão Coordenadora Regional.

3 - Participam na eleição da Comissão de Jovens todos os aderentes do Movimento com idade inferior a 30 anos e em pleno gozo dos seus direitos.



Artigo 8.º

Núcleos

- 1 - Os aderentes, no mínimo de cinco, podem constituir-se em núcleos com âmbito geográfico ou outro, organizando-se do modo que considerem mais adequado.
- 2 - A constituição dos núcleos está sujeita à ratificação da Comissão Coordenadora Concelhia ou, na ausência desta, à Comissão Coordenadora Regional. As atividades dos núcleos são abertas a não aderentes.

Artigo 9º

Finanças

- 1 - As receitas do Bloco de Esquerda na Região provêm das contribuições dos aderentes e simpatizantes, dos subsídios e subvenções públicas, legados ou donativos que lhes sejam atribuídos e expressamente aceites e de iniciativas próprias.
- 2 - As receitas do Bloco de Esquerda na Região podem provir, ainda, de apoios da Caixa Nacional.
- 3 - As despesas do Bloco de Esquerda na Região são as que resultam da sua atividade política e das que lhe sejam impostas legalmente.
- 4 - A gestão financeira é objeto de Regulamento de Finanças aprovado pela Comissão Coordenadora Regional.
- 5 - As contas do Bloco de Esquerda na Região são integradas na Conta Nacional do Bloco.

Artigo 10º

Normas transitórias, lacunas e omissões

- 1 - As situações não previstas no presente documento serão resolvidas com recurso aos Estatutos Nacionais, aos regulamentos aprovados pela Mesa Nacional e, em último caso, esclarecidas pela Comissão Coordenadora Regional.